



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria Municipal

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ACÓRDÃO

Acórdão/CPROGE n.º 004/2013

Processo: 22.577/2006

Relator: Procurador GUILHERME TRAVAGLIA LOUREIRO

Órgão Julgador: CPROGE

Data do Julgamento: 30/03/2013

Data do Acórdão:

Ementa

DÉBITO DE IPTU NÃO HONRADO. ANO 2005. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS SEM FUNDAMENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO.

1. Trata-se, originariamente, de processo administrativo aberto em desfavor do Sr. Sixto Nelson Quinonez Dias (Certidão de Dívida Ativa nº 1.593), em virtude da existência de débitos relativos ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do ano de 2005, da ordem de R\$ 25.016,16 (vinte e cinco mil, dezesseis reais e dezesseis centavos).
2. Entretanto, consoante manifestação das Ilmas. Procuradoras lotadas na setorial da Fazenda Municipal, constatou-se que apesar de inscrito em dívida ativa, o mencionado débito não foi objeto de cobrança judicial. E mais, dão conta de que os autos foram encaminhados ao arquivo sem qualquer despacho fundamentando a sua remessa.
3. As atribuições do Conselho da Procuradoria estão devidamente delimitadas no art. 8º da Lei nº 3.334/2010.
4. A análise detida dos autos revela que a matéria objeto do processo administrativo em questão não se reveste de cunho jurídico, escapando, portanto, das atribuições deste Conselho.
5. Questionamento não conhecido.
6. Entretanto, diante da relevância da matéria verificada no bojo dos presentes autos e levando-se em consideração a previsão contida no art. 174, VII da Lei Municipal nº 2.898/2006, mister o encaminhamento dos autos ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Aracruz, para que delibere acerca da abertura de procedimento tendente a apurar a responsabilidade pelo arquivamento imotivado dos autos, ocasionando a prescrição do crédito tributário e, como corolário, a perda de receita para o Município de Aracruz.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Membros da CPROGE: “O Conselho, por unanimidade, não conheceu o questionamento formulado. Entretanto, diante da relevância da matéria verificada no bojo dos presentes autos e levando-se em consideração a previsão contida no



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria Municipal

art. 174, VII da Lei Municipal nº 2.898/2006, encaminha os autos ao Exmo Sr. Prefeito, para que delibere acerca da abertura de procedimento tendente a apurar a responsabilidade pelos atos praticados no bojo do processo nº 22.577/2006, na forma do art. 55, VI da Lei 1.039/90”.

AMÉRICO SOARES MIGNONE

Presidente do CPROGE

GUILHERME TRAVAGLIA LOUREIRO

Procurador-Relator